



Licença Municipal Ambiental Simplificada - LMAS

SEMAB - Nº 0006/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso XIII do Artigo 115 da Lei Complementar nº 17, de 04 de julho de 2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 15, de 06 de Junho de 2019, expede a presente Licença Municipal Ambiental Simplificada, requerida por meio do Processo nº Interno 00011/2026, que autoriza a:

EMPRESA / NOME: 51.156.987 MARIA LUCIA SILVA TOZETTI DOS SANTOS

CNPJ / CPF: 51.156.987/0001-79

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Carolina, S/Nº -, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

A EXERCER À ATIVIDADE: 19.12 - Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.

Esta **LMAS** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** anexas discriminadas, embora não transcritas, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves,/ES, 18 de Maio de 2026.

LEANDRO BOSIO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



18 - Esta Licença não permite ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.

19 - Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.

20 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.

21 - Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.

22 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número do condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.

23 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.

